



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.169-000

CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax: (33) 3425-1151

LEI Nº 329, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre a autorização para a participação do Município de Braúnas no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço – CIMVA e contém outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a participação do Município de Braúnas no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço – CIMVA, firmado com os municípios do colar metropolitano da Região Metropolitana do Vale do Aço.

Art. 2º O CIMVA tem a finalidade de prestar atividades de planejamento, fiscalização e regulação na área de iluminação pública, captação de recursos, planejamento, promoção e gestão de serviços de saneamento, resíduos sólidos, meio ambiente, assistência técnica, treinamentos, pesquisas e desenvolvimento urbano e rural, visando à melhoria da qualidade de vida da população, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Art. 3º Fica autorizada a cessão de servidores municipais ao consórcio num primeiro momento visando à economia de gastos públicos.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.169-000

CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax: (33) 3425-1151

§1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o CIMVA deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º O Poder Executivo deverá elaborar contrato de programa disciplinando os serviços e as obrigações entre o município e o consórcio público.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Braúnas, 07 de outubro de 2014.


GERALDO FLÁVIO DE ANDRADE
Prefeito Municipal